

PARECER Nº 937/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0575/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar PRAÇA CORONEL CARLOS ALBERTO CONSTANTINO o espaço delimitado pela Rua José Gonçalves Gomide, Rua dos Náuticos e Rua Marieta da Silva, situada no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto possui condições de prosseguir.

A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, caput, e 70, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls. 41, item "4".

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0575/08

Denomina PRAÇA CORONEL CARLOS ALBERTO CONSTANTINO o logradouro delimitado pela Rua José Gonçalves Gomide, Rua dos Náuticos e Rua Marieta da Silva, situada no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado PRAÇA CORONEL CARLOS ALBERTO CONSTANTINO, o logradouro delimitado pela Rua José Gonçalves Gomide, Rua dos Náuticos e Rua Marieta da Silva (setor 304 – quadra 52), situado no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gilberto Natalini – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM